



## LEI Nº 6.491, DE 18 DE JUNHO DE 2026

1/2

Altera a Lei Municipal nº 6.402, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Março Amarelo, para aprimorar suas disposições e instituir o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.544/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.402, de 23 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Março Amarelo, a ser realizado anualmente no mês de março, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o combate à endometriose e à infertilidade a ela associada.

Art. 2º Fica instituído o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, como símbolo oficial das ações de conscientização, prevenção e incentivo ao diagnóstico precoce da doença no Município.” **(NR)**

Art. 2º A Lei Municipal nº 6.402, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2º-A O “Março Amarelo” e o “Selo Amarelo” têm por objetivos:

- I - disseminar informações à população sobre a endometriose, seus sintomas e impactos;
- II - incentivar o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado;
- III - promover a saúde da mulher e a melhoria da qualidade de vida;
- IV - dar visibilidade à luta das mulheres que convivem com a doença;
- V - combater a desinformação e o preconceito;
- VI - estimular a implementação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher.

Art. 2º-B Durante o “Março Amarelo”, o Poder Executivo poderá promover, dentre outras, as seguintes ações:

- I - realização de campanhas educativas em unidades de saúde, instituições de ensino e espaços públicos;
- II - divulgação de informações em meios de comunicação e canais oficiais;
- III - Iluminação de prédios públicos com a cor amarela;

*lp* *AA*



- IV - distribuição de materiais informativos;
- V - promoção de palestras, seminários e demais eventos;
- VI - celebração de parcerias com instituições de saúde, universidades e organizações da sociedade civil." **(NR)**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de junho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIENE DE PAULA PINTO  
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete